2. Ética em Economia e Negócios Internacionais

Os dilemas da ação política:

- -Quando é que a intervenção humanitária é justificada?
- Qual a resposta mais adequada à mudança climática global?
- -Como devemos responder à pobreza persistente a nível mundial?
- -Como devemos compatibilizar liberalização comercial e proteção?
- -Como devemos combater o terrorismo?
- -Qual é o "nós" responsável por atuar nestas situações?

(Carnegie Council for Ethics in International Affairs)

- ➤ Alterações da EENI desde a década de 1990 PORQUÊ?
- 1) A crescente exposição dos processos de decisão de política externa;
- 2) A invocação de princípios morais, o apelo ao direito internacional e os argumentos éticos na prática jurídica;
- 3) No vocabulário internacional surge o caráter ético da conciliação entre iniciativa económica privada, políticas públicas, desenvolvimento social e consolidação democrática;

- 4) A "agenda ética":
- 4.1) Organizou-se em torno da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que são claramente de natureza ética (ver excertos da Declaração);
- 4.2) A conferência mundial sobre direitos humanos organizada pela ONU (Viena, 1993);
- 4.3) A reunião da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável (Rio, 1992).



Declaração Universal dos Direitos do Homem

Proclamada pela Assembleia Geral da ONU a 10 Dezembro 1948 Preâmbulo

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;

[...] Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dento de uma liberdade mais ampla; [....]

ARTIGO 23.º

- Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
- 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a **salário igual por trabalho igual**.
- 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família *uma* existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
- 4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

ARTIGO 24.º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a *uma limitação razoável da duração do trabalho* e a férias periódicas pagas.

➤ A difusão cultural da autovalorização social dos agentes privados como, por exemplo, as ONG'S como um fator de alteração





mas também

a representar uma transferência de tarefas – tradicionalmente estatais para associações de cidadãos.

➤ No campo económico como conciliar modernização e livre concorrência? As discussões nos fóruns multilaterais de negociação trabalhista e comercial (OIT e OMC).

- As críticas à celebração de acordos comerciais com estados não democráticos;
- Como evitar o "dumping social"?

A década de 1990 reforçou o entendimento de que vivemos numa cultura em que a pessoa humana é detentora de uma dignidade específica e de ser necessário um sentido sobre a defesa da vida, da liberdade, da educação, da saúde, do trabalho e do lazer.

> A Intervenção Humanitária

- As alterações também ocorreram na década de 1990 (o período com maior número de missões de paz e operações humanitárias).

O debate:

entre Direito e Ética;

entre quando, como e quem deve intervir.

➤ Intervir ou não?

Debate atual passa por dois tipos de argumentos:

- Realistas

- Liberais

> Argumentos Realistas

- Contra qualquer intervenção mesmo alegando-se razões éticas.
- 1.º atuação dos estados é sempre uma intervenção com outros interesses "reais" em jogo. Os estados prosseguem apenas os seus interesses /interesses nacionais.
- 2.º intervenções resultam e são suportadas politicamente apenas quando estão relacionadas com interesses reais (concretos).

> Argumentos Liberais

- A auto determinação como um valor liberal

mas também

a conceção universalista dos direitos humanos.

> A favor da não intervenção

- As razões éticas relacionadas com os valores da comunidade em si e da sua história partilhada – valores prima facie a serem respeitados por toda a comunidade internacional;
- Cada violação não pode justificar intervenção.

"people should be left alone to work out their own governance" (Smith, 2009:76)

> A favor da intervenção

- Os valores da soberania subordinados aos dos direitos humanos.
- A Declaração Universal dos Direitos do Homem deve ser reconhecido como o principal princípio da ordem mundial.
- A intervenção pode ser mais do que enviar tropas, pode passar pelas sanções internacionais como forma de pressão. As sanções como resultado do ativismo de base nas sociedades democráticas.

- Princípio basilar da intervenção:

"individual state sovereignty can be overriden whenever the behavior of the state even whithin its own territory threatens the existence of elementary human rights abroad and whenever the protection of the basic human rights of its citizen can be assured only from the outside"

(Smith, 2009:80)

➤ E o caso da União Europeia?

 - A preocupação com um ordenamento de princípios surge no final da 1ª Guerra Mundial – O memorando de Aléxis Leger datado de 1930 e que contempla a instituição de uma união federal europeia tem como primeiro *item*:

"Necessidade de um pacto de ordem geral, por elementar que seja, para afirmar o princípio da união moral europeia e consagrar solenemente o facto da solidariedade instituída entre estados europeus"

Desde o Tratado de Roma mantém-se o objetivo de promover

"sem cessar a união sempre mais estreita entre os povos europeus",

"eliminar as barreiras que dividem a Europa",

"consolidar as salvaguardas da paz e da liberdade, apelando aos outros povos da Europa que compartilham o seu ideal a associar-se a seu esforço" O vínculo com um fundamento ético é elemento permanente dos textos fundadores e da retórica governamental – convergência, solidariedade e subsidiariedade.

- Do tratado de Roma para o tratado de Maastricht a incorporação de uma hierarquia de valores (ver quadro).

Artigo F (Tratado de Roma)	Artigo 6º (Tratado de Maastricht)
1. A União respeita a identidade nacional de seus estados-membros, cujos sistemas de governo se fundam nos princípios democráticos.	1. A União se funda nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, assim como no estado de direito, princípios que são comuns aos estados-membros.
2. A União respeita os direitos fundamentais, tais como garantidos pela Convenção Europeia de salvaguarda dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e tais como resultam das tradições constitucionais comuns	tais como garantidos pela Convenção Europeia de salvaguarda dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, assinada em Roma

aos estados-membros, enquanto princípios aos estados-membros, enquanto princípios

consecução de seus objetivos e à seus estados-membros.

gerais do direito comunitário.

3. A União respeita a identidade nacional de

4. A União se dota dos meios necessários à

consecução de seus objetivos e

implementação de suas políticas.

gerais do direito comunitário.

implementação de suas políticas.

3. A União se dota dos meios necessários à

➤ Os princípios normativos da União Europeia (Tratado de Lisboa, 2007):

- 1) Promover a paz
- 2) Liberdade social
- 3) Democracia
- 4) Direitos humanos
- 5) Leis supranacionais
- 6) Igualdade inclusiva
- Solidariedade social
- 8) Desenvolvimento sustentável
- 9) Bom governo

Analisados de acordo com teorias éticas

- Os princípios da União Europeia e a Ética das Virtudes:
- confirmar a coerência e consistência das suas políticas.
 A coerência implica aferir se os princípios normativos e as ações externas fazem parte de uma estratégia mais universal de paz mundial. A consistência implica aferir as políticas internas e as ações externas.
- a importância de aferir se todos os protocolos assinados são respeitados (a integridade como valor).

- Os princípios da União Europeia e a Ética Deontológica:
- Raciocínio sobre o mérito da ação. A racionalização dos deveres e das regras que conduzem a UE na sua ação externa.
- A análise enfatiza os meios através dos quais as ações são motivadas e praticadas. O estabelecimento de direitos e deveres para atingir um bem comum.
- Adesão a instituições, acordos, são meios de levar a cabo ações externas que envolvam compromisso e diálogo.

- Os princípios da União Europeia e a Ética Consequencialista:
- Analisar o impacto das ações da UE e sua implicações para os outros levanta questões, por exemplo, sobre o mérito da ajuda e do comércio.
- Trata-se de sugerir que "EU should do least harm in world politics", o que implica analisar o impacto das suas políticas nos países parceiros e nas regiões.
- Incentivar a apropriação local dos benefícios.

Discurso do Presidente do Uruguai, José Pepe Mujica no Rio +20

https://www.youtube.com/watch?v=MGMR1AYF6UY

Referências selecionadas:

Goodin, Robert E. (1990), "International Ethics and the Environmental Crisis", Ethics and International Affairs, 4.

Heraclides, Alexis (2012), "Humanitarian Intervention in the 19th Century: The Heuday of a Controversial Concept", *Global Society*, Vol. 26, No. 2, pp. 215-240.

Manners, Ian (2008), "The Normative Ethics of the European Union", *International Affairs*, 84(1), pp. 45-60.

Martins, Estevão Rezende (2001), "Ética e Relações Internacionais: elementos de uma agenda político-cultural", Revista Brasileira de Política Internacional, 44(2), pp. 5-25.

Smith, Michael J. (2009), "Humanitarian Intervention" in *Ethics & International Affairs*, pp. 67-83.

Wilkins, Burleigh T. (2007), "Kant on International Relations", The *Journal of Ethics*, 11, pp. 147-159.